



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.115 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a apreensão de Animais de Médio e Grande Porte soltos/abandonados nas vias, logradouros Públicos e terrenos públicos do Município e autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação ou a doação dos animais apreendidos”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a apreensão de todo e qualquer animal de médio e grande porte, encontrado solto nas vias e logradouros do município de Pedreira/SP desacompanhado de seu tutor ou responsável.

I - Consideram-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - Consideram-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos e muares;

Art. 2º- Ficam também sujeitos à apreensão disposta no artigo 1º, os animais descritos nos incisos I e II do mesmo, encontrados em terrenos públicos sem a autorização da municipalidade.

Parágrafo Único: No caso dos animais encontrados conforme o parágrafo anterior, deverá seu tutor ou responsável ser notificado pela Secretaria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias retire o animal do local, sob pena de apreensão e multa.

Art. 3º - A apreensão será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Guarda Municipal, sendo encaminhados para local adequado determinado pelo Município para esse fim.

§ 1º - quando o animal for recolhido ou apreendido pela Guarda Municipal, deverá ser encaminhado, no prazo de até 24hrs, relatório da apreensão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para as providências descritas nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado pra essa finalidade, e ficarão a disposição dos respectivos tutores ou possuidores para retirada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º A retirada de que trata o parágrafo anterior, só ocorrerá mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas e custos médicos veterinários/medicação (se houver), comprovação de propriedade do animal e documento de liberação autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como danos, furtos, roubo, ou fuga dos animais alheias a sua vontade.

§ 5º Não serão aceitos no local de apreensão, animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas que possam ter sobre ele qualquer responsabilidade de guarda.

Art. 4º- No ato da apreensão será realizada inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será encaminhado e guardado separadamente dos demais, devendo constar em ficha específica de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos do animal.

§ 1º O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento, receberá assistência médico veterinária.

§ 2º Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados, desde a apreensão até a liberação quando do resgate do animal, serão cobrados do tutor ou responsável pelo animal, através de relatórios do veterinário responsável e comprovantes de despesas.

Art. 5º- O animal que não for resgatado no prazo do parágrafo único do art. 2º, será considerado abandonado, autorizando-se o município a efetuar sua respectiva doação ou alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, de saúde, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 6º- O tutor ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, fica sujeito a penalidade de multa correspondente a 2 (duas) UFM por animal abandonado, sendo cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º- Ficam criadas as seguintes taxas para ressarcimento das despesas com a apreensão e guarda:

- I – 50% de uma UFM por diária do animal; e
- II – 01 e meia UFM de Transporte por animal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pedreira (SP), 24 de fevereiro de 2022.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos